



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Proposição n.º. 001/2023

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO DESCARTANDO CARÇAÇA DE ANIMAIS EM LOCAIS DESTINADOS A LIXO DOMÉSTICO, BEM COMO LIXO COMUM , FORA DO LOCAL AO QUAL SE DESTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar multa na forma desta Lei, a todo cidadão que for flagrado descartando carcaça de animais em locais destinados a lixo doméstico , bem como lixo comum fora do local ao qual se destina, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do atuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula; e
- VI - a assinatura do atuado.

Art. 3º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar a lavratura do auto de infração.

Art. 4º. Os infratores desta Lei estarão sujeitos à multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no período da autuação e, nos casos de reincidência, a multa será agravada em 50% (cinquenta por cento) do valor originário.

Art. 5º. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º. A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pelo Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outro servidor designado pela autoridade competente.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Grupiara-MG, em 07 de março de 2023

Ronia Camilla Rodrigues Cunha Meireles

Presidente